



Estado do Tocantins  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI Nº 027/2017

de 04 de dezembro de 2017.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210  
Centro - CEP 77 980-000  
SAMPAIO TO.

Dispõe sobre a Inclusão do  
Evento Cultural "Novos Talentos" no  
Calendário Oficial de Eventos do  
Município, e dá outras  
Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO  
TOCANTINS, DECRETA e Eu, ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA -  
Prefeito Municipal, no uso de suas Atribuições Legais e  
Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da  
República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio,  
**SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído o Evento Cultural -  
Novos Talentos no Calendário Oficial de Eventos do  
Município de Sampaio, a ser realizado na Segunda Quinzena  
do Mês de Julho de cada ano durante a Temporada de Praia da  
Praia da Amizade em Sampaio.

**Art. 2º** O Evento de que trata o artigo 1º  
consiste na realização de Shows de Talentos: show de  
músicas, danças típicas, teatros.

**Art. 3º** A Coordenação e execução do Evento  
Cultural Novos Talentos, ficará a cargo da Secretaria  
Municipal de Cultura SMC.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Cultura  
poderá realizar nos Bairros, povoados, eventos de pequeno  
porte, com a finalidade de selecionar, em cada modalidade

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: [pmsampaio.tocantins@gmail.com](mailto:pmsampaio.tocantins@gmail.com)



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

cultural, os melhores talentos como finalistas aptos a Participar no evento de que trata o art. 1º desta LEI.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** A Presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (Sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,**  
**ESTADO DO TOCANTINS,** aos Quatro (04) dias do mês de Dezembro (12) do ano de Dois Mil e Dezessete (2017).

*Armindo Cayres de Almeida*  
Prefeito Municipal de  
Sampaio - TO

**ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**

Certifico *que fizeti no Placar*  
*oficial de lha a Lei nº*  
*027/2017, de 04/12/2017.*  
O referido é verdade e dou fé.  
Sampaio/TO, 04/12/2017.

**Jornádel Pereira da Silva**  
Diretor Mun. de Adm. e Planejamento  
Decreto nº 038/2017